



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Outubro de 2022 Ano XXV

Nº 5852

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a alíquota de ISS para as atividades listadas no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 da Lista de Serviços Constantes na LC 93/2013, de 20/12/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Juazeiro do Norte, com a finalidade de executar serviços funerários previstos no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04, da Lista de Serviço Constante no Art. 460 da Lei Complementar 93/2013, terão suas alíquotas fixadas com base nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 461 da Lei Complementar 93/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 461. O imposto será calculado aplicando-se de 5%, exceto aos seguintes itens e subitens, cuja alíquota será:

(...)

X- item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 - 2% (dois por cento)

.....” (NR)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 5393, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o dia da preta Tia Simoa e da mulher negra e a semana preta Tia Simoa de combate à discriminação contra as mulheres negras no Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Juazeiro do Norte o Dia Municipal da Preta Tia Simoa e da Mulher Negra a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º - Fica criada a Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação Contra Mulheres Negras em Juazeiro do Norte.

Art. 3º - A Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação Contra Mulheres Negras tem como objetivos:

I - Promover a visibilidade de raça e gênero e fortalecer as ações contra o racismo, sexismo e todas as formas de violência contra as mulheres negras;

II - Preservar a memória e a contribuição dos povos afrodescendentes, em especial das mulheres negras, para a formação social do Estado do Ceará;

III - Conscientizar a comunidade acerca da responsabilidade do Poder Público e da sociedade como um todo para com a promoção da equidade de raça e gênero e com o pleno exercício da cidadania pelas mulheres negras;

IV - Promover o debate acerca da condição da mulher negra na sociedade brasileira em interseção entre os marcadores de raça, gênero, sexualidade e condição socioeconômica;

V - Estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate a todas as formas de violência que atingem as mulheres negras.

Art. 4º - A Semana Preta Tia Simoa de Combate à Discriminação Contra Mulheres Negras passará a fazer parte do

Calendário Oficial de Eventos de Juazeiro do Norte e será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 5º - A Semana Preta Tia Simoa de combate à violência contra mulheres negras poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Romão Nunes de França

Coautoria: Antônio Vieira Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0148/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR, nº 234/2022/SETUR de 10 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF sob nº 603.XXX.XXX-90 e portador do RG nº 2009099111530, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIAS, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Romarias, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 480,63 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 2.403,13 (dois mil quatrocentos e três reais e treze centavos), com a finalidade de participar do do Brazil Travel Market (BTM) - Evento cujo objetivo é reunir e promover a integração do setor de viagens e turismo, além de oferecer novos produtos ao mercado, que acontecerá no dia 20 a 21 de outubro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 19 de outubro de 2022, encerrando-se em 22 de outubro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em carro oficial.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de outubro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0149/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria - SETUR, nº 234/2022/SETUR de 10 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENNYLO RAYAN DA SILVA GOMES, inscrito no CPF sob nº 051.XXX.XXX-08 e portador do RG nº 20076576277, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TURISMO, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Romarias, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 239,38 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.196,88 (um mil cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), com a finalidade de participar do do Brazil Travel Market (BTM) - Evento cujo objetivo é reunir e promover a integração do setor de viagens e turismo, além de oferecer novos produtos ao mercado, que acontecerá no dia 20 a 21 de outubro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 19 de outubro de 2022, encerrando-se em 22 de outubro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será em carro oficial.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de outubro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 00153/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, de nº 1028/2022, de 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. JANACLEA RODRIGUES GOMES, inscrito no CPF sob nº 014.XXX.XXX-89 e portador do

RG nº 2001034056890, ocupante do cargo de TECNOLOGO EM RECURSOS HUMANOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, 03 (três), no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três) no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), acrescida de 25% equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do evento Congresso de Gestão de Pessoas - CearáRH 2022, que acontecerá nos dias 19 e 21 outubro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 18 de outubro de 2022, encerrando-se em 21 de outubro de 2022.

Art. 2º - A viagem será em via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de outubro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 535 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 12/10/2022 com retorno dia 14/10/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN-9293 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 524 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO MANOEL SOBREIRA JUNIOR" inscrito no CPF: 672.XXX.XXX-87, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/10/2022 com retorno dia 07/10/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU -6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202210-08359

Secretaria de Origem: SESAU

Data do requerimento: 04/outubro/2022

Objeto: Readaptação de função

Requerente: ADALMIR JORGE LEITE

CPF: 192.XXX.XXX-15

Cargo: Motorista

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte/CE, 06 de setembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202209-08255

Secretaria de Origem: SESAU

Data do requerimento: 14/setembro/2022

Objeto: Readaptação de função

Requerente: MARIA DO SOCORRO SAMPAIO TAVARES

CPF: 963.XXX.XXX-00

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202209-08303

Secretaria de Origem: SESAU

Data do requerimento: 23/setembro/2022

Objeto: Readaptação de função

Requerente: MARIA MARILÊ MELO BORGES

CPF: 768.XXX.XXX-59

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

JOSE BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE. INATIVIDADE NÃO COMPROVADA. CNPJ ATIVO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N.º: 2022007045

REQUERENTE: CRAJU CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

CPF/CNPJ: 02.778.368/0001-00

REPRESENTANTE: ANTONIO PEREIRA LOPES

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1082618

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE, sob alegação de INATIVIDADE.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2017 e 2022, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas juntando as DEFIS do período.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO e o processo será arquivado, sem obstar o direito de o contribuinte requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Francisco Gentil B. De S. N. Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005479

REQUERENTE: CINITA DE SOUZA DANTAS

CNPJ/CPF: 276.XXX.XXX-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1130415

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente pede restituição de ITBI de nº 0201700631 do imóvel de inscrição municipal nº 081366. Observa que a suplicante apresenta comprovante do pedido protocolado em 04/04/2017, que, até o presente momento, não foi julgado.

A solicitante fez prova que deu entrada em tem hábil, posto isto, não há que se aplicar o art. 30 do Código Tributário Municipal (CTM), vejamos: Art. 301. O direito de pleitear a restituição de imposto, taxa, contribuição de melhoria ou multa, extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) ano.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 299.

As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do

pagamento, nos seguintes casos: (...) IV - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto; Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 2º Ofício - Cartório Machado, que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 81366.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa. Houve pagamento indevido realizado no dia 30/03/2017 no valor de R\$ 2.150,63 (Dois mil e cento e cinquenta reais e sessenta e três centavos), conforme se aduz do espelho de pagamento anexo.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido com restituição no valor de 2.150,63 referente ao crédito tributário nº 2718734, determino a invalidez do laudo de ITBI nº 0201700631 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006511

REQUERENTE: JEFFERSON FERRIERA DA SILVA

CNPJ/CPF: 055.XXX.XXX-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1183324

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: CERTIDÃO DO CARTORIO MACHADO 2º OFÍCIO, afirmando com o imóvel não foi objeto de escrituração e certidão do imóvel atualizada. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE

TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007741

REQUERENTE: EVERSON LUIS DA SILVA MELO

CPF/CNPJ: 047.XXX.XXX-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1193236

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o t:deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Ildevânia Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007651

REQUERENTE: ELIONAI MOURA XIMENES

CPF/CNPJ: 761.XXX.XXX-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1215892

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Ildevânia Felix De Lima Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE MULTA. SECRETÁRIA
DE INFRAESTRUTURA.
ILEGITIMIDADE. INTEMPESTIVIDADE.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005640

REQUERENTE: JOÃO BOSCO SILVA BEZERRA

CPF: 790.XXX.XXX-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1212854

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE MULTA da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, NOTIFICAÇÃO 2018000249 e AUTOINFRAÇÃO nº 2018000345.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, como a procuração com poderes específicos para pleitear direitos em nome da autuada.

Dispõe o art. 265 do CTM que os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà: "(...) II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade; (...) IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;"

Inicialmente, observa-se falta de legitimidade do requerente para requerer em nome da autuada, uma vez que este não apresenta procuração com poderes específicos, nos termos do art. 265 supracitado.

A notificação preliminar que ensejou o lançamento da multa ora impugnada é datada de 22/02/2016. Apenas em 18/07/2022, mais de 06 anos após haver a notificação por ato de infração contra o Código de Obras e Posturas é que o requerente protocola a presente impugnação.

O art. 265 do CTM afirma, ainda, que na petição apresentada a esta Junta, deverá conter: VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;

Ao que pese em seu requerimento argumentar que somente teve conhecimento da multa em 14/07/2022, não comprova o

alegado, uma vez que na notificação preliminar anexada ao processo não consta nenhuma assinatura da autoridade administrativa, nem da autuada. Assim, observa-se o art. 284 do CTM:” Art. 284. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses: I- quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa; II- quando impetrada por quem não seja legitimado;”

Desse modo, a presente impugnação, além de faltar legitimidade para ser realizada por João Bosco da Silva, o qual não figura como autuado, é também intempestiva, pois o protocolo se deu fora do prazo legal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022

Ildevânia Felix De Lima	Joana D’arc Lourenço da Silva
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria n° 0270/2022	Portaria 0270/2022

GUARDA CIVIL METROPOLITANO / SESP

PORTARIA N.º 005/2022 GCM/SESP DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Absolve o servidor que indica, no bojo de Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando que os procedimentos administrativos em espécie buscam a *verdade material* dos fatos, apontando materialidade e autoria;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar n° 10/2022 e as razões expostas no Parecer Conclusivo 006/2022 que demandam pela absolvição do servidor;

O comandante da Guarda Civil Metropolitana, no uso das atribuições previstas no art. 72 da LC n.º 84 de 26 de março de 2012, com

fundamento no art. 112, III e V, da LC n.º 84, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1.º - Absolver o servidor MANOEL BEZERRA PEREIRA, matrícula funcional n.º 35414, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, por suposta infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 018/2021 - PMJN

PORTARIA N.º 006/2022 GCM/SESP DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Absolve o servidor que indica, no bojo de Processo Administrativo Disciplinar e adota providências.

Considerando que os procedimentos administrativos em espécie buscam a *verdade material* dos fatos, apontando materialidade e autoria;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar n° 11/2022 e as razões expostas no Parecer Conclusivo 005/2022 que demandam pela absolvição do servidor;

O comandante da Guarda Civil Metropolitana, no uso das atribuições previstas no art. 72 da LC n.º 84 de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 112, III e V, da LC n.º 84, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1.º - Absolver o servidor MANOEL BEZERRA PEREIRA, matrícula funcional n.º 35414, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, por suposta infração prevista no artigo 17, XX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 018/2021 - PMJN

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.18-0001

Extrato de Contrato nº 2022.10.18-0001. Referente à Licitação na modalidade Concorrência Nº 2022.05.24.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do Departamento Municipal de Trânsito e a empresa CONSÓRCIO COPA - GTM. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sinalização horizontal nas vias públicas urbanas, englobando o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 2.909.540,00 (dois milhões novecentos e nove mil quinhentos e quarenta reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e José Gelmar Tavares de Figueiredo.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Outubro de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Pregão nº 2021.11.12.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. M. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na locação de mão de obra a ser utilizada na reforma e ampliação de diversas Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE - UBS João Cabral, Frei Damião e Betolândia. Contrato Administrativo firmado em 23 de dezembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescentar o valor contratual do objeto em 24,97% do contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Alisson Moura Barrete de Sousa.

Data de assinatura do aditivo: 27 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.09.28-0003

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.01.18.1. SRP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições

de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 50.191,00 (cinquenta mil cento e noventa e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Rogério Neyva Pinheiro Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.08.26-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e a empresa M. M. CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais). Vigência Contratual: até 12 meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Iraneide Moreira de Carvalho Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de setembro de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes, interinamente*Secretário de Finanças - SEFIN*
José Gonçalves de Moura Neto*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva